

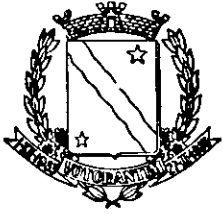


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 41/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Cria e regula a CONDEMA e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

Of.nº.365/85-C.M.

Votorantim, 02 de dezembro de 1.985.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que cria e regula o COMDEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

Tendo em vista a necessidade de ser criado o COMDEMA e,

Considerando que aos Poderes Públicos cumpre fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, a preservação ambiental e a qualidade de vida;

Considerando que a utilização racional dos recursos naturais pode permitir o seu aproveitamento com o objetivo de promover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico da comunidade;

Considerando que administrar corretamente o ar, água, solo, subsolo, flora e fauna significa assegurar, para a geração atual e as futuras, padrões de qualidade de vida condizentes com os altos objetivos nacionais;

Considerando que o Município pode e deve agir no campo de controle da poluição complementarmente à ação da União e do Estado, em benefício da qualidade de vida das comunidades;

Considerando que a preservação da integridade dos recursos naturais diante das ações poluidoras e predatórias decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui realmente uma responsabilidade prioritária dos Poderes Públicos,

é que vimos pelo presente encaminhar para apreciação de



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

,2.

Vossa Excelência e dignos pares, o presente Projeto, o qual solicitamos seja processado nos termos do § 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos apresenta, exteramos no ensejo os protestos de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 41/85

Cria e regula o COMDEMA e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal
de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA,
órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Muni-
cipal de Votorantim, em questões referentes ao equilíbrio
ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a
área do Município de Votorantim.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará subordi-
nado ao senhor Prefeito
Municipal para e com a organização administrativa da Pre-
feitura, gerar condições de desenvolvimento às suas fina-
lidades.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e progra-
mas de expansão e desenvolvimento municipal mediante re-
comendações referentes à proteção do Meio Ambiente do
Município;

II - estudar, definir e propôr nor-
mas e procedimentos visando a proteção ambiental do Muni-
cípio, como colaboração à sua administração;

III - promover e colaborar na execu-
ção, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna
e dos recursos naturais do Município;

IV - fornecer subsídios técnicos pa-
ra esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à
indústria, ao comércio, à agro-pecuária e à comunidade;



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino Municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

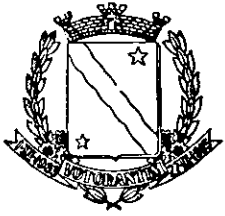
VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, sugerindo ao sr. Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de 12 (doze) membros, a serem nomeados pelo senhor Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal e os demais em listas tríplices, de entidades ambientalistas, das associações de classe, dos clubes de serviço, do ensino superior, do ensino básico, da classe universitária e dos sindicatos existentes no Município, ou escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade.

Art. 4º - O COMDEMA terá um Presidente, nomeado pelo senhor Prefeito Municipal, podendo preferencialmente ser o próprio Prefeito, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

Art. 6º - O exercício das funções de membro



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.3.

do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - O COMDEMA, sempre que científico do de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual, sugerindo ao senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo senhor Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.4.

Art. 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do senhor Prefeito Municipal.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 02 de dezembro de 1.985 - XXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal